



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 356

Em 29/04/20 às 11 h53

Kamila Alencar

Assinatura do Funcionário

“Institui a BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas no município de Barreiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

**APROVA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barreiras, a BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

**Parágrafo Único** - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, através dos projetos gerenciados pela CME - Comissão Municipal de Esporte, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte Lazer, através do departamento municipal de esporte.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida por um prazo de 12 (doze) meses, distribuída por meio do sistema de bolsa de Demanda Social visando o melhor rendimento do atleta em competições oficiais em que representa o município, promovidas pelas Federações baianas, no âmbito regional e estadual e em âmbito Nacional e Internacional, em competições promovidas pelas respectivas Confederações Nacionais e Federações Internacionais.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 4º - O Poder Executivo constituirá Comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da Bolsa Atleta Municipal.

§ 1º A Comissão da Bolsa Atleta será integrada por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Diretor Geral da Secretaria de Esporte;

III - Presidente da CME

IV - 01 Representante de cada modalidade integrante do quadro da CME - Técnicos de Desporto de Rendimento em atividade no cargo

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será gratuito, podendo ser substituído e/ou exonerado a qualquer momento por decreto do Chefe do Executivo Municipal igual ao período em que permanecerem como titular dos cargos acima citado.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 07 (sete) anos para a obtenção das Bolsas-Atletas Regional, Estadual, Nacional, Internacional, Olímpico e Paraolímpico;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da respectiva modalidade;

III - estar em plena atividade esportiva exercendo os devidos treinamentos;

IV - Ter conquistado boas colocações em competições oficiais

V - Estar entre os 2 melhores na categoria no ranking municipal



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

VI - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL, o requerente comprometer-se-á a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Conselho Municipal de Esportes de Barreiras ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, disponibilizando o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, exclusivamente referentes ao Programa Bolsa Atleta Municipal, bem como usará a marca oficial do Município de Barreiras em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

I - VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, inclusive nível universitário, ou apresentar diploma de conclusão de ensino médio e superior;

Art.6º -Será criado o ranking municipal dos atletas por categoria conforme as federações baianas, Confederações Brasileiras e federações internacionais, no quadro de medalhas, que será classificada da seguinte:

- I- Medalhas de campeão vale 100 pontos
- II- Medalhas de vice campeão vale 50 pontos
- III- Medalhas de terceiro colocado 20 pontos
- IV- No final da temporada os 2 melhores pontuados por categoria terá o direito na Bolsa.

Art. 7º - A Bolsa Atleta será concedida pelo sistema de Bolsa de Demanda Social, tendo duração de 12 (doze) meses, e distribuído da seguinte forma: I - na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal correspondente a até 3 (três) Salários mínimos nacionais;

- a) 3 salários mínimos nacionais para 1ª colocação;
- b) 2 salários mínimos nacionais para 2ª colocação; e
- c) 1 e 1/2 salário mínimo nacionais para 3ª colocação.

II -Na Categoria Nacional - para atletas nacionais adulto ou juvenil, no valor mensal correspondente a até 2 (dois) Salários mínimos nacionais;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- a) 2 salários mínimos nacionais para 1ª colocação;
- b) 1 e 1/2 salários mínimos nacionais para 2ª colocação;
- c) 1 salário mínimo nacional para 3ª colocação.

II - Na Categoria Estadual - para atleta estadual adulto, infanto-juvenil, juvenil, no valor mensal correspondente a até 1 (um) Salário mínimo nacional.

- a) 1 salário mínimo nacional para 1ª colocação;
- b) 1/2 salário mínimo nacional para 2ª colocação;
- c) 1/3 salário mínimo para 3ª colocação.

IV - Na Categoria Estadual - para atleta estadual infantil, no valor mensal correspondente a até 1/2 (meio) Salário mínimo nacional.

- a) 1/2 salário mínimo nacional para 1ª colocação;
- b) 1/3 salário mínimo nacional para 2ª colocação;
- c) 1/4 salário mínimo para 3ª colocação.

§ 1º Considera-se Categoria Internacional as competições regidas pelas Federações Internacionais ou Comitê Olímpico e Paraolímpico competente.

§ 2º Considera-se Categoria Nacional as competições regidas pelas Confederações Brasileiras e Comitê Olímpico Brasileiro competente;

§ 3º Considera-se Categoria Estadual as competições regidas pelas Federações Baianas pertinentes a modalidade.

§ 4º Fica vedado o acúmulo de benefícios, sendo que o atleta deverá optar pelo maior valor.

Art. 8º A concessão de Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal bem como com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º - Será automaticamente desligado da Bolsa Atleta Municipal o atleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas nos calendários das Federações baianas, Confederações Brasileiras, Federações internacionais e comitê olímpico e paraolímpico ou Conselho Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

II - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

III - For transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa Atleta;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada pelo Conselho Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e federações ou entidades nacionais considerada grave pela Comissão da Bolsa Atleta;

V - Ser comprovado o não cumprimento do art. 5º.

§ 1º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º - A remuneração profissional não implica na perda da bolsa

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 11 - Deverá ser criada logomarca específica do projeto para uso nos materiais utilizados pelos contemplados.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de abril de 2020.

  
JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR  
VEREADOR PP



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O "A Bolsa Atleta Municipal" é um incentivo da importância da prática e o crescimento que o esporte consequentemente pode levar como profissão futura, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos adultos, jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Acredita-se que o esporte pode ser mais uma alternativa na formação humana de adultos, adolescentes e jovens, através de sua prática, e que esses mesmos adolescentes possam se tornar pessoas mais preparadas para enfrentar as responsabilidades da vida adulta.

Entretanto o esporte também proporciona e exige do estudante disciplina, respeito, dedicação, aceitação social, trabalho em grupo, organização pessoal, ética, obediência e estilo de vida saudável. O referido "Bolsa Atleta Municipal" é uma alternativa de oportunidades aos estudantes que se empenham e gostam da prática de esportes e que não tenham condições financeiras para poder participar de eventos esportivos e competições, e, assim através dos seus empenhos e talentos possam representar o município de Barreiras.

Portanto, venho através dessa proposição com o objetivo de contribuir para o crescimento das modalidades de esportes e incentivar os estudantes que gostam e queiram ter a oportunidade de representar o município por meio dos esportes, conchamar aos nobres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 27 de abril de 2020.

JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR  
VEREADOR PP